



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO

90013/2025

CONTRATANTE (UASG)
(929507)

OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de café especial em grãos para uso nas máquinas de bebidas quentes, por um período de 12 (doze) meses de consumo aproximadamente.

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$28.893,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais) - Anual

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/12/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/ EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025 (Processo Administrativo nº 138/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Valinhos, por meio da Diretoria Administrativa, sediada na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a III** e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>).

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de café especial em grãos para uso nas máquinas de bebidas quentes, por um período de 12 (doze) meses de consumo aproximadamente, conforme especificações detalhadas na tabela abaixo e nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANT
1	Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábica 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do	300 KG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data da entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg. ENTREGA PARCELADA (1.01.01.0054.5).	
--	--	--

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante; excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 Pessoa jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8 Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.9 Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.10 Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS (art. 23 da Lei nº 12.846/2013);

2.6.11 Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.12 Sociedades cooperativas, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.1 Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, demais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.4.1 Valor Unitário e Total, conforme tabela constante do Apêndice ao Termo de Referência, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Câmara e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Global**, conforme tabela constante do Apêndice do Termo de Referência.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de:

Item 1: R\$ 10,00 (dez reais);

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 No modo de disputa **“aberto”** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art.60 da Lei nº14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.18.2.2. Empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Leinº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105279244816821:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO); e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.5 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Apêndice ao Termo de Referência, necessário e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.16 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.15



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresenta o impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10 O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

9.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- d) Os prazos referidos neste item considerarão dias corridos.

9.5 A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos,devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br**.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar-ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>) e os seguintes anexos:

11.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.11.2. Apêndice ao Termo de Referência;

11.11.3. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

11.11.4. Anexo III - Minuta de Contrato;

11.11.5. Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar.

Israel Scupenaro
Presidente

ISRAEL

SCUPENARO:

Assinado de forma digital por
ISRAEL SCUPENARO
Dados: 2025.11.12 09:33:00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- Órgão: **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**
- Setor requisitante: **Diretoria Administrativa - Almoxarifado**
- Responsável pela Demanda: **Diretor Administrativo**
- E-mail: administrativo@camaravalinhos.sp.gov.br
- Telefone(s): **19 3829-5355**

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de café especial em grãos para uso nas máquinas de bebidas quentes, por um período de 12 (doze) meses de consumo aproximadamente, conforme especificações detalhadas na tabela abaixo e nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANT
1	Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábica 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data da entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg. ENTREGA PARCELADA (1.01.01.0054.5).	300 KG

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A fundamentação da contratação está detalhada neste item, considerando os quantitativos necessários para o adequado suprimento do estoque.
- 2.2 Destaca-se que o objeto da presente contratação está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento e gestão de compras públicas.

Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização da licitação no início do exercício de 2026, de modo a garantir a continuidade do fornecimento e evitar desabastecimento.

2.3 Justificativa da Contratação: A aquisição do café é essencial para assegurar o pleno funcionamento das máquinas de bebidas quentes, atualmente locadas pela Câmara Municipal de Valinhos. O insumo é utilizado diariamente por vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes, garantindo condições adequadas de atendimento e suporte às atividades institucionais. Trata-se, portanto, de item de consumo indispensável ao bom funcionamento da rotina da Casa Legislativa.

2.4 Justificativa Técnica da Especificação: No exercício de 2025, em razão do aumento significativo dos custos de aquisição do café verificado nos últimos anos, houve a readequação do padrão de qualidade exigido para a contratação. Considerando a Escala de Qualidade Global estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a exigência mínima foi ajustada do nível “Café Gourmet” (nota $\geq 7,3$) para o nível “Café Superior” (nota $\geq 6,0$), conforme classificação abaixo:

- 0 a 4,5 → Fora de Tipo (não recomendável para fornecimento)
- 4,6 a 5,9 → Café Tradicional (qualidade regular)
- 6,0 a 7,2 → Café Superior (qualidade boa)
- 7,3 a 10,0 → Café Gourmet (qualidade muito boa a excelente)

A presente adequação visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurando a viabilidade orçamentária e, ao mesmo tempo, preservando um padrão satisfatório de qualidade do produto fornecido à Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução para a aquisição do café especial se dará por meio da modalidade Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço unitário. A contratação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme interesse da Administração. O insumo deverá ser de alta qualidade, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência, garantindo o suporte adequado às atividades da Câmara Municipal de Valinhos.

3.2 Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 Os requisitos necessários para a presente contratação são:

4.1.2 Os insumos deverão ser novos, sem avaria e de boa qualidade, garantindo o cumprimento das especificações exigidas.

4.1.3 Os insumos deverão ser acondicionados, obrigatoriamente, em embalagens de boa qualidade e sem danos, de forma a preservar sua integridade até o momento da utilização. Poderão ser entregues em embalagens diferentes das solicitadas, desde que o total corresponda à quantidade exigida.

4.1.4 Danos causados nas máquinas de café em decorrência das impurezas do produto oferecido serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.1.5 As Autorizações de Fornecimento discriminarão os itens e quantidades a serem entregues.

4.1.6 A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação do fiscal do contrato, podendo a entrega ser parcelada, caso haja necessidade.

4.1.7 Todos os produtos serão entregues no prazo de 12 meses, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Valinhos, divididos em até cinco remessas.

4.2. Requisitos de Qualidade do Produto

4.2.1 Para comprovação quanto à qualidade do produto ofertado, deverá ser adotado o padrão oficial de classificação do café torrado, conforme estabelecido na Portaria SDA nº 570, de 9 de maio de 2022, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O fornecedor deverá apresentar laudo técnico de classificação referente ao lote da primeira entrega, emitido por laboratório oficial ou credenciado junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou ao MAPA, sem ônus adicional. O produto deverá alcançar, no referido laudo, nota mínima de 6,0 (seis vírgula zero) na Escala de Qualidade Global, sendo classificado como Café Superior, conforme as Normas de Padrões Mínimos de Qualidade estabelecidas pelo MAPA. Nas entregas subsequentes, quando provenientes de lotes distintos, o fornecedor poderá optar por apresentar declaração formal atestando a manutenção do padrão de qualidade anteriormente aprovado, dispensando novo laudo técnico. Entretanto, o fiscal do contrato reserva-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

se o direito de exigir novo laudo de classificação a qualquer momento, sempre que houver indícios de alteração na qualidade do produto fornecido.

4.3. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não será exigida garantia contratual, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, 59, Residencial São Luiz – Valinhos – SP, CEP: 13270-470. O horário de entrega dos materiais deverá ser entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.3 A contratada deverá garantir que todos os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência, sendo avaliados pela contratante no ato do recebimento. O recebimento poderá ocorrer de forma provisória, ficando a verificação das conformidades com o Termo de Referência sujeita a conferência posterior.

5.4 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

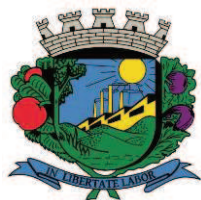
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado, que será responsável pela supervisão completa, incluindo a verificação da qualidade dos materiais entregues, cumprimento dos prazos e conformidade com as especificações técnicas.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato nº10, de 2023);

6.7.1. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato nº10, de 2023);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº10, de 2023);

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato nº10, de 2023).

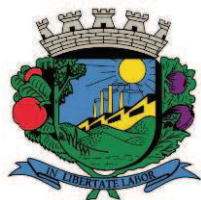
6.8.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato nº10, de 2023).

6.8.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato nº10, de 2023).

7. PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita com base na qualidade e quantidade dos produtos, na verificação do cumprimento deste Termo de Referência e da proposta ofertada. O fiscal deverá intervir para solicitar à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2. À CONTRATADA será facultado apresentar justificativa para o fornecimento com nível de conformidade inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que fique comprovada a excepcionalidade da ocorrência, decorrente exclusivamente de fatores



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA. No entanto, qualquer excepcionalidade deverá ser previamente acordada com a fiscalização, antes da efetivação da entrega dos materiais.

7.3. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.4. Do recebimento

7.4.1. O fiscal do contrato poderá realizar o recebimento do objeto de maneira provisória até análise dos materiais e verificação da conformidade do produto com as especificações deste Termo de Referência e após realizar o recebimento definitivo.

7.4.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Do Faturamento

7.5.1. O pagamento será realizado de acordo com as entregas, mediante apresentação de fatura/faturamento eletrônico, atestada pelo fiscal, em nome e CNPJ, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.5.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.5.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.5.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.5.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.6. Das condições de pagamento

7.6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento dos materiais, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da fiscalização da Fatura/Nota Fiscal, preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA de sua titularidade.

7.6.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.6.4. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitatório na **modalidade Pregão**, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo **menor preço por item, e a execução da contratação de forma indireta**, conforme o art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverão ser observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

requisitos exigidos no Instrumento de abertura ou solicitação das propostas.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábica 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data da entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg. ENTREGA PARCELADA	300 KG	R\$96,31	R\$ 28.893,00
TOTAL: Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais				R\$ 28.893,00

9.2. O valor total estimado da contratação é de R\$28.893,00 (Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais).

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, sob a seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de café especial em grãos para uso nas máquinas de bebidas quentes, por um período de 12 (doze) meses de consumo aproximadamente, e nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

3.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

3.1.1 O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado na Proposta**;

3.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no SICAF, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 Será facultado à **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

3.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a **CONTRATANTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

3.3.2 Será facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 3.3 e 3.3.1**.

3.4 Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

3.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de **impedimento de licitar ou contratar**, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no Edital, e à imediata perda, quando exigida, da **garantia de proposta** em favor da **CONTRATANTE**.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **pregão eletrônico**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**, sem prejuízo da comprovação de exequibilidade da proposta quando exigida pela área de Compras ou pelo Demandante.

Forma de fornecimento

5.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.5 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

5.8 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.9 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.10 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.11 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.12 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.15 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.16 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.18 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.19 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.20 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.21 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

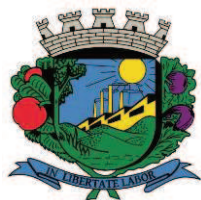
Qualificação Econômico-Financeira

5.22 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30** (trinta) **dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

6.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

6.8. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação das sanções administrativas.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa total estimada para os 12 (doze) meses é de R\$ 28.893,00 e onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: Dotação 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

8. DESCRIÇÃO, CÓDIGO COMPRAS.GOV, QUANTIDADE, PREÇOS REFERENCIAIS E REDUÇÃO MÍNIMA

Item único					
Item	Descrição	Código Catmat	Total KGs	Valor total Anual estimado R\$	Redução mínima entre lances (R\$)
1	Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes.	463571	300	28.893,00	10,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituído com grãos arábica 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data da entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg. ENTREGA PARCELADA				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO			28.893,00	
Valor Total Anual Estimado por Extenso: Vinte e Oito Mil e Oitocentos e Noventa e Três Reais.				

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens CATMAT/CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre as descrições dos objetos existentes no Edital e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Valinhos

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

DADOS DA EMPRESA	
REFERENTE À EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Ite m	Qtde.	Un.	Descrição	Marca (se aplicável)	Valor Unitário - R\$	Valor Total - R\$
1	300	KG	Café especial superior sem impurezas , torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábica 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA,			



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

			com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data da entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg. ENTREGA PARCELADA			
VALOR TOTAL:						
Valor Total por Extenso:						

- A. **Prazo de entrega:** _____ dias (A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da solicitação do fiscal do contrato, podendo a entrega ser parcelada, caso haja necessidade.);
- B. **Validade da proposta:** _____ dias (mínimo 60 dias);
- C. **DECLARO**, sob as penas da lei, que os produtos e serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (Especificações) enviado quando do pedido desta proposta;
- D. **DECLARO** que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Valinhos, em ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante - Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/25 QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VALINHOS E _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 59.01.676/0001-23, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, 59, Residencial São Luiz – Valinhos - SP, neste ato representado pelo (cargo e nome), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (*nome e função na Contratada*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 138/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de café especial em grãos para uso nas máquinas de bebidas quentes, por um período de 12 (doze) meses de consumo aproximadamente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2025>).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, com início na data de emissão da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Autorização de Fornecimento, prorrogável, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.1.1 A Ordem de Serviço será enviada pela **Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura deste contrato.

2.2 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2.1 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

2.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato, desde que o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.7 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.8. A periodicidade das entregas está estimada em 5 (cinco) remessas ao ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e em seus Anexos e Apêndice.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **valor total** da contratação é de R\$ _____(_____), composto pelos seguintes itens:

Item único



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Descrição	Quantidade – KG	Valor unitário	Valor total
1	Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábica 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data da entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg. ENTREGA PARCELADA	300		
VALOR TOTAL DO ITEM ÚNICO				
Valor Total Global por Extenso:				

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Apêndice ao Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice pelo IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 8.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar à Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no item 9 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: ----- – Elemento: -----

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Contratos)

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº _____
(DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____ ADVOGADO (S)/
Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Departamento/Setor:	Administrativo/Almoxarifado
Responsável(is) pela elaboração:	Thiago Militino Rodrigues de Faria
ETP CMV/ALM N.º 02/2025	Objeto: Fornecimento de Café Especial Superior

1-Descrição da necessidade de contratação (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

Em razão do encerramento do contrato n.º 10/2025 – CMV, previsto para janeiro de 2026, que teve vigência de sete meses, torna-se necessária a contratação de novo fornecedor responsável pelo fornecimento de café especial superior utilizado nas máquinas automáticas de bebidas quentes instaladas na Câmara Municipal de Valinhos. A aquisição tem por objetivo assegurar a continuidade do serviço, que atende diariamente vereadores, servidores, prestadores de serviço e munícipes, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades institucionais.

No exercício de 2025, em razão do **aumento significativo dos custos de aquisição do café**, foi necessária a **readequação do padrão de qualidade exigido** para a contratação. Assim, considerando a **Escala de Qualidade Global** estabelecida pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, a exigência mínima foi ajustada do nível “**Café Gourmet**” (nota $\geq 7,3$) para o nível “**Café Superior**” (nota $\geq 6,0$), conforme representado abaixo:

- **0 a 4,5** → Fora de Tipo (não recomendável para fornecimento)
- **4,6 a 5,9** → Café Tradicional (qualidade regular)
- **6,0 a 7,2** → **Café Superior (qualidade boa)**
- **7,3 a 10,0** → Café Gourmet (qualidade muito boa a excelente)

Essa adequação visa **manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, assegurando a viabilidade orçamentária e preservando padrão satisfatório de qualidade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2-Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

1. A contratação está prevista no PCA?

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026. 119 é o ID do item no PCA.

Link do PCA: <https://pncp.gov.br/app/pca/59011676000123/2026>

3-Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

1. Quais são os requisitos indispensáveis?

- Padrões mínimos de qualidade: O insumo deve atender ao mínimo de qualidade conforme especificações do Termo de Referência, com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global (portaria SDA N.º 570/2022 – MAPA).
- O serviço é de natureza continuada: Sim, considerando consumo mensal constante e prazo contratual de 12 meses.
- Critérios de sustentabilidade: não aplicáveis.
- Transição contratual: não necessário.
- Amostra ou prova de conceito exigida: não.
- Indicação de marca/modelo: não.

2. **Modalidade de licitação: Modalidade Pregão**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**, conforme o art. 28, da Lei nº 14.133/2021.

3. **A contratação envolve serviços:** não.

4. **O objeto é um bem de luxo:** não.

4-Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Como as quantidades foram estimadas?

- Base utilizada: série histórica de consumo e dados de contratos anteriores.
- Método de cálculo: Considerando o estoque atual, média mensal de consumo e aplicando acréscimo de 10% para variações sazonais.
- Memória de cálculo anexado: não.

2. Interdependência com outras contratações: sim, o contrato de locação das máquinas de bebidas quentes.

3. Mecanismos para mitigar riscos de inadequação: sim. A quantidade total contratada será revisada trimestralmente para evitar sobras ou insuficiências.

4. Estimativa de quantidades:

MATERIAL/DESCRIÇÃO	QUANT
Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábica 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6,0 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODEAGRO) ou MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data da entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg. ENTREGA PARCELADA	300 KG

5-Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

1. ► Estudo do mercado:

Fontes:

Contrato atual;

Consulta a fornecedores (Grão Santo Café);

Banco de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Conclusões:

Manter o método de contratação atual, ajustando a vigência contratual e adotando modalidade Pregão, conforme a Lei n.º 14.133/2021.

6-Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

1. **Fontes para Pesquisa de Preços:** Pesquisa junto ao Banco de Preços e cotação direta com o fornecedor Grão Santo Café.
2. **Detalhamento das Informações:** valor prévio médio estimado: R\$ 31.632,00 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [anexos](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequíveis: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por Item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Valores	
							Média	Mediana
Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábicas 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6	R\$ 105,44	R\$ 94,49	16,54	15,69	Modal	R\$ 92,50	R\$ 105,44	R\$ 94,49

Item	Especificação	Unid	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	Café especial superior sem impurezas, torrado em grãos uniformes. Constituído com grãos arábicas 100%, isento de grãos pretos e verdes. Deverá conter laudo técnico de classificação, conforme as normas de padrões de qualidade do MAPA, com nota mínima de 6,6 na Escala de Qualidade Global. O laudo deverá ser emitido por um laboratório credenciado para análise de café pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo (CODRAGRO) ao MAPA, sem ônus adicional. Prazo mínimo de validade na data de entrega de 10 meses. Embalagem: pacote de 1kg	kg	300,00	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	Portal Nacional de Contratações Públicas	LDA LOCACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS E CAPE LTDA	---	R\$ 116,00	R\$ 105,44	VÁLIDO	
				MUNICÍPIO DE JANDAIA / 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA	Portal Nacional de Contratações Públicas	SUPERMERCADO BOM DIA LTDA	---	R\$ 94,49		VÁLIDO	
				PRIMAVERA DO LESTE - CAMARA MUNICIPAL / 2175 - CAMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	Portal Nacional de Contratações Públicas	CHAO DE GE EIRELI	Microempresa	R\$ 126,20		VÁLIDO	
				CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA	Câmara Municipal de Pedreira/SP	NEW COFFEE MACHINE ASSISTENCIA VENDAS E LOCACAO DE MAQUINAS DE CAFE EXPRESSO L	---	R\$ 94,00		VÁLIDO	
				---	Preço Manual	GRAO SANTO CAPE LTDA	---	R\$ 92,50		VÁLIDO	



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7-Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

O fornecimento parcelado de café superior em grãos, por 12 (doze) meses, garantindo o funcionamento regular das máquinas instaladas na Câmara Municipal de Valinhos, atendendo às necessidades da contratante com eficiência, qualidade e regularidade.

A escolha desta solução fundamenta-se na necessidade de manter as condições adequadas de trabalho nos ambientes desta Casa Legislativa. O café é consumido diariamente por vereadores, servidores, prestadores de serviços e visitantes da Câmara, garantindo o suporte adequado às atividades institucionais e ao atendimento das demandas diárias.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

1. **O objeto será parcelado:** não se aplica, pois o objeto compreende item único (café em grãos).

9-Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

Resultados Diretos:

- Efetividade: garantir que a contratação atenda ao objetivo e produza os resultados desejados.
- Economicidade: buscar a melhor relação custo-benefício para a Administração, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos.
- Eficácia: garantir que o produto contratado seja entregue de acordo com as expectativas e dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos.
- Melhor Aproveitamento de Recursos Materiais: utilizar adequadamente os materiais e insumos, minimizando desperdícios e custos.
- Melhor Aproveitamento de Recursos Financeiros: assegurar o uso eficiente dos recursos financeiros disponíveis para a contratação, observando o orçamento previsto, sem sobrecarregar as finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

da Câmara.

Resultados Indiretos:

- Melhoria do ambiente de trabalho e do atendimento ao público.

Justificativa:

Espera-se que os resultados tragam **melhoria na qualidade do ambiente de trabalho e na prestação de serviços à população**, o que contribui para **um melhor desempenho da administração pública**.

10-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

Não há.

11-Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

Sim. Contrato vigente de locação das máquinas de bebidas quentes.

Situação atual da contratação correlata: em execução.

12-Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

Não há.

13-Viabilidade (ou não) da contratação (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

1. A contratação é viável técnica e economicamente: sim

- **Viabilidade técnica:**

O mercado oferece soluções que atendem ao escopo definido;

Há fornecedores qualificados e disponíveis;

A Administração possui estrutura para gerir e fiscalizar a contratação.

- **Viabilidade econômica:**

Há orçamento suficiente para atender ao objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A estimativa de custos está compatível com o mercado.

2. **A contratação está alinhada ao interesse público:** sim. Espera-se um ambiente de trabalho mais confortável **trazendo uma melhora na prestação de serviços à população**, o que contribui para **um melhor desempenho da administração pública**.
3. **Existem condições ou requisitos específicos que afetam a viabilidade:** não
4. **Conclusão da viabilidade:** A contratação é plenamente viável e está pronta para prosseguir.

Valinhos, 28 de outubro de 2025.

Assinaturas:

Thiago Militino Rodrigues de Faria